



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTONS

Farmácia Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência o REGISTRO DE PREÇOS destinado à aquisição de medicamentos para atendimento de Processos Administrativos autorizados pela Câmara Reguladora Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade da prefeitura, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DE PREÇOS

2.1 – Os medicamentos a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos nas quantidades e valores unitários e totais abaixo estimados:

Item	Descrição do Objeto	Qtde	Un. de Medida	Valor unitário estimado do item	Valor total estimado do item
1	ARIPIPRAZOL 10MG	1800	comprimidos	R\$ 0,37	R\$ 666,00
2	ARIPIPRAZOL 20MG/ML	18	frasco	R\$ 174,90	R\$ 3.148,20
3	BENFOTIAMINA 150 MG	2000	drageas	R\$ 2,89	R\$ 5.780,00

4	BENZOATO DE ALOGLIPTINA,CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5/850 MG	1000	comprimidos	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00
5	BROMIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG - COMPRIMIDO	600	comprimidos	R\$ 0,18	R\$ 108,00
6	BUSPIRONA 5 MG	600	comprimidos	R\$ 2,17	R\$ 1.302,00
7	CILOSTAZOL 100 MG	1600	comprimidos	R\$ 0,46	R\$ 736,00
8	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30 MG	6000	capsulas	R\$ 0,80	R\$ 4.800,00
9	CLORIDRATO DE MEBEVERINA 200 MG	1600	comprimidos	R\$ 3,92	R\$ 6.272,00
10	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG	3960	comprimidos	R\$ 0,68	R\$ 2.692,80
11	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG LA	180	comprimidos	R\$ 3,90	R\$ 702,00
12	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 18MG	720	comprimidos	R\$ 6,14	R\$ 4.420,80
13	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG LA	180	comprimidos	R\$ 9,58	R\$ 1.724,40
14	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36MG	720	comprimidos	R\$ 8,00	R\$ 5.760,00
15	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 40MG LA	180	comprimidos	R\$ 10,06	R\$ 1.810,80

16	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 54MG	540	comprimidos	R\$ 8,31	R\$ 4.487,40
17	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30 MG	1000	comprimidos	R\$ 0,70	R\$ 700,00
18	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG	3000	capsulas	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
19	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	3000	comprimidos	R\$ 1,04	R\$ 3.120,00
20	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150 MG - CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	500	capsulas	R\$ 0,79	R\$ 395,00
21	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG - COMPRIMIDO	3000	comprimidos	R\$ 0,33	R\$ 990,00
22	DAPAGLIFOZINA 10 MG – COMPRIMIDO	2000	comprimidos	R\$ 5,05	R\$ 10.100,00
23	DEFLAZACORTE 6 MG	800	comprimidos	R\$ 1,90	R\$ 1.520,00
24	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 30MG (REFERENCIA: VENVENSE 30MG)	1800	capsulas	R\$ 4,64	R\$ 8.352,00
25	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 50MG (REFERENCIA: VENVENSE 50MG)	360	capsulas	R\$ 6,83	R\$ 2.458,80
26	DIMESILATO DE LISDEXANFETAMINA 70MG (REFERENCIA: VENVENSE	180	capsulas	R\$ 6,90	R\$ 1.242,00

	70MG)				
27	DIOSMINA 900 MG + HESPERIDINA 100 MG	2500	comprimidos	R\$ 3,60	R\$ 9.000,00
28	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG – COMPRIMIDO LIBERAÇÃO SIMPLES	4000	comprimidos	R\$ 1,10	R\$ 4.400,00
29	DIVALPROATO DE SÓDIO ER (EXTENDED RELEASE/LIBERAÇÃO ESTENDIDA) 500 MG	2000	comprimidos	R\$ 1,44	R\$ 2.880,00
30	EMPAGLIFLOZINA 25 MG + LINAGLIPTINA 5 MG	3000	comprimidos	R\$ 7,18	R\$ 21.540,00
31	EXTRATO DE SILYBUM MARIANUM I - 200 MG	3000	capsulas	R\$ 2,35	R\$ 7.050,00
32	EXTRATO SECO DE STRYPHNODENDRON ADSTRINGENS (MART.) COVILLE (BARBATIMÃO) - POMADA COM 20 GRAMAS	30	bisnagas	R\$ 54,27	R\$ 1.628,10
33	EXTRATO SECO PINUS PINASTER 50 MG	400	capsulas	R\$ 2,09	R\$ 836,00
34	GLIMEPIRIDA 2 MG	1440	comprimidos	R\$ 0,35	R\$ 504,00
35	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 5 MG - COMPRIMIDO	1200	comprimidos	R\$ 2,37	R\$ 2.844,00
36	HEMIFURATO DE QUETIAPINA 100 MG - COMPRIMIDO	2000	comprimidos	R\$ 1,54	R\$ 3.080,00

37	HEMIFURATO DE QUETIAPINA 25 MG	500	comprimidos	R\$ 0,25	R\$ 125,00
38	HEMIFURATO DE QUETIAPINA 50 MG - COMPRIMIDO	2000	comprimidos	R\$ 2,25	R\$ 4.500,00
39	HIALURONATO DE SODIO 20MG/2ML, EMBALAGEM COM 01 SERINGA CONTENDO 2ML	40	unidades	R\$ 142,80	R\$ 5.712,00
40	HIDROSMINA 200MG	3600	comprimidos	R\$ 1,33	R\$ 4.788,00
41	INSULINA DEGLUDECA 100 U/mL - CANETA	30	unidades	R\$ 124,05	R\$ 3.721,50
42	LACTULOSE 667MG/ML - FRASCO COM 120 ML	100	frasco	R\$ 4,80	R\$ 480,00
43	LINAGLIPTINA 5 MG	2500	comprimidos	R\$ 3,80	R\$ 9.500,00
44	PREGABALINA 150 MG	3000	capsulas	R\$ 0,58	R\$ 1.740,00
45	PREGABALINA 75 MG	8000	capsulas	R\$ 0,49	R\$ 3.920,00
46	RIVAROXABANA 2,5 MG	1500	comprimidos	R\$ 2,34	R\$ 3.510,00
47	ROSVASTATINA 10 MG	1080	comprimidos	R\$ 0,33	R\$ 356,40
48	ROSVASTATINA CÁLCICA 20 MG	800	comprimidos	R\$ 0,59	R\$ 472,00
49	SUCCINATO DE	1000	comprimidos	R\$ 1,25	R\$

49	DESVENLAFAXINA 50 MG	1000	comprimidos	R\$ 1,25	1.250,00
50	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 100 MG	2200	comprimidos	R\$ 1,50	R\$ 3.300,00
51	SULFATO DE GLICOSAMINA+SULFATO DE CONDROITINA - EMBALAGEM COM 30 SACHÊS COM 4,135 GRAMAS CADA.	40	embalagem	R\$ 131,00	R\$ 5.240,00
52	TESTERONA, SAL UNDECILATO, 250 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	24	unidades	R\$ 350,43	R\$ 8.410,32
53	VALSARTANA 160 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	1000	comprimidos	R\$ 2,36	R\$ 2.360,00
54	VILDAGLIPTINA 50 MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	1500	comprimidos	R\$ 2,28	R\$ 3.420,00
55	VILDAGLIPTINA 50MG + CLORIDRATO DE METFORMINA 1000MG	3200	comprimidos	R\$ 1,25	R\$ 4.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 202.205,52
<p><i>OBS.: Havendo qualquer divergência entre as especificações e unidades de medida contidas no item deste termo e as que constam no CATMAT, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.</i></p>					

2.1 – O custo total estimado da aquisição mediante ARP é de R\$ 202.205,52 (duzentos e dois mil duzentos e cinco reais e cinquenta centavos).

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1 - O(s) objeto(s) dessa licitação são classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possuem especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII (se comum) do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

4.2 - Não se olvide o disposto na Carta Magna Brasileira, artigos 5º, caput, 6º e 196:

“...Art. 5º.: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”

“...Art. 6º.: São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição...”

“...Art. 196.: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação...”

4.3 - A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte: "...A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício...".

Determina ainda o § 1º deste mesmo artigo:

“....O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário as ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação...”

4.4 - Conforme item XIV do art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, "...São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:... ...XIV Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente";

4.5 - A aquisição dos fármacos em questão justifica-se para, principalmente, o tratamento adequado aos requerentes, garantindo-lhes melhoria na saúde e qualidade de vida, além de evitar possíveis responsabilizações administrativas, cíveis e criminais para o Município e seus representantes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 - A solução como um todo consiste na aquisição de medicamentos essenciais para atender às ordens judiciais expedidas para o tratamento de cidadãos, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas. O objetivo da contratação é garantir o fornecimento contínuo de medicamentos de acordo com a demanda específica e individualizada, assegurar a regularidade na assistência farmacêutica. A entrega será feita conforme a solicitação, com responsabilidade pela empresa detentora da ARP em relação à qualidade, validade e adequação dos medicamentos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Trata-se de REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO de medicamentos destinados ao atendimento de Processos Administrativos autorizados pela Câmara Reguladora Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 – A contratação se faz necessária para continuidade ao atendimento de Processos Administrativos autorizados pela Câmara Reguladora Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, com o fornecimento de medicamentos.

6.3 - A detentora da ata deverá adotar todas as práticas necessárias ao fornecimento dos medicamentos em tela e estar em dia com todas as obrigações relacionadas às legislações e normas relacionadas ao objeto em tela, seja de ordem fiscal, financeira, sanitária ou sustentável, ou outra que porventura necessitar de acordo com as leis que regem esse tipo de contratação.

6.4 - A contratação está baseada no Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser

prorrogada por igual período, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5 - A detentora da ata de registro deverá realizar as entregas dentro do prazo definido, após a emissão da Nota de Empenho, salvo em casos que demandem mais tempo, ocasião em que será a Contratante devidamente notificada.

6.6 - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos causados diretamente à Municipalidade, pacientes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando ainda, assegurado à Municipalidade, o direito de regresso no fornecimento dos medicamentos em tela, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.7 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades.

7. DA GARANTIA

7.1. O(A) licitante vencedor(a) garantirá a qualidade do(s) produto(s) pelo período de validade atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Prefeitura, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Os medicamentos deverão ter registro na ANVISA e possuir validade mínima de 12 (doze) meses, a partir do recebimento no Almoxarifado da Farmácia Municipal de Brotas.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1.1 - A execução do objeto será realizada pela empresa vencedora, responsável pelo fornecimento dos medicamentos conforme as especificações e quantidades determinadas neste Termo de Referência. A empresa deverá observar as seguintes etapas durante a execução:

- 1. Recebimento da Ordem de Fornecimento:** O fornecedor receberá a autorização de fornecimento por parte da Prefeitura via e-mail.
- 2. Entrega dos Medicamentos:** A entrega dos medicamentos deverá ser

feita no Almoxarifado da Farmácia Municipal de Brotas, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da autorização de fornecimento.

3. **Conformidade com as Especificações:** Na entrega, a Prefeitura verificará se os medicamentos estão de acordo com as especificações solicitadas. Caso haja qualquer divergência, os itens serão devolvidos e a empresa será responsável pela substituição.
4. **Acompanhamento da Execução:** A Prefeitura acompanhará a execução da entrega, monitorando o cumprimento dos prazos e das condições contratuais.

8.2. GARANTIA DO PRODUTO E MANUTENÇÃO

8.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do consumidor).

9. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

9.1 – A Detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 – Disponibilizar preposto aceito para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro ou autoridade superior;

9.4 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela PREFEITURA, que ficará

autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 – Não contratar, durante a vigência do instrumento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à PREFEITURA;

9.9 – Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto;

9.10 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.11 – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da ata;

9.13 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;

9.14 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 – Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.16 – Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos

previstas na legislação (art. 116);

9.17 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado;

9.19 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.21 – Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a entrega dos produtos, objeto da presente ARP.

9.22 – Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com o instrumento firmado;

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3 – Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e o cumprimento das obrigações pela Detentora da Ata;

10.5 – Efetuar o pagamento à Detentora da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento firmado;

10.6 – Aplicar à Detentora da Ata as sanções motivadas pela inexecução

total ou parcial do objeto;

10.7 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

10.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata de Registro, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Compete ao Fiscal o recebimento dos produtos, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços (ARP), será de responsabilidade de servidores indicados nominalmente por ocasião da formalização da ARP, os quais estão devidamente mencionados no Documento de Formalização da Demanda.

12.2. Compete ao Fiscal da ARP, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- Esclarecer prontamente dúvidas surgidas durante a execução contratual;
- Notificar a detentora da ARP sobre irregularidades e emitir relatórios

de vistoria e de ocorrências;

- Realizar medições e aprovar planilhas de execução, conforme o cronograma contratual;
- Adotar medidas preventivas e manifestar-se sobre eventuais suspensões na entrega dos produtos;
- Conferir e certificar faturas e documentos fiscais, atestando a regularidade da execução da ARP;
- Avaliar a conformidade técnica dos produtos entregues;
- Exigir o cumprimento das normas técnicas, legais e contratuais;
- Verificar a correta aplicação dos materiais e insumos previstos;
- Requerer, quando necessário, a realização de testes, ensaios ou exames para aferição da qualidade e conformidade;
- Proceder ao recebimento do objeto, provisório e/ou definitivo, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- Propor, quando necessário, a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), nos termos da legislação aplicável;
- Certificar a entrega e verificar inconsistências para subsidiar o gestor quanto à tomada de decisão;
- Praticar outras atividades compatíveis com a função de fiscalização.

12.3. O Gestor da ARP encontra-se devidamente mencionado no Documento de Formalização da Demanda, anexado aos autos e na falta desse, caberá ao Ordenador de Despesa indicar substituto em documento específico.

12.4. O gestor terá as seguintes atribuições:

- Controlar a vigência da ARP e comunicar à autoridade competente a necessidade de prorrogação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração do prazo;
- Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajuste de preços formulados pela detentora da ARP;
- Analisar os pedidos de alteração contratual, inclusive aditivos de valor e prazo, após manifestação técnica do fiscal;
- Decidir, de forma provisória e fundamentada, sobre eventuais suspensões na entrega de bens;

- Analisar os documentos encaminhados pela fiscalização antes da autorização de pagamento;
- Acompanhar a correta concessão dos reajustes, conforme índices e periodicidade estabelecidos;
- Propor, com base em relatórios dos fiscais, a aplicação de sanções à detentora da ARP, observando o contraditório e a ampla defesa;
- Comunicar à autoridade competente a necessidade de renovação contratual, quando cabível, e sugerir providências administrativas;
- Praticar outras atividades compatíveis com a função de gestor, conforme legislação vigente.

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

13.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente de forma sumária no ato da entrega, mediante conferência física e documental realizada pelo fiscal da ARP, com base na nota fiscal apresentada e nas especificações do Termo de Referência e da proposta.

13.1.2. Os produtos que apresentarem inconformidades poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos pela detentora da ARP, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) a contar da notificação formal, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.1.3. Atividades de montagem, instalação, configuração ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento adequado do bem deverão ser executadas pela detentora da ARP como condição para o recebimento provisório.

13.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, após verificação da conformidade dos bens entregues quanto à qualidade, quantidade e pleno funcionamento, mediante emissão de termo detalhado.

13.2.2. O prazo de recebimento definitivo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal, caso haja necessidade de diligências para apuração do atendimento às exigências contratuais.

13.2.3. Persistindo controvérsias sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser autorizado o pagamento parcial correspondente à parcela incontroversa.

13.2.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a detentora da ARP de responder civilmente pela solidez, segurança e funcionamento dos bens entregues, bem como pelas obrigações assumidas no contrato ou da contratação.

13.3. LIQUIDAÇÃO

13.3.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Brotas, constando número do Processo Licitatório, bem como a Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, lote/item, e validade dos itens, para fins de rastreabilidade em estoque.

13.3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento da detentora da ARP em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

13.3.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

13.3.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

13.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.4.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.

13.4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora da ARP não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do índice INPC – INDICE DE NACIONAL DE PREÇOS AO

CONSUMIDOR.

13.4.3. A Contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

13.4.4. Será aplicada a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

13.4.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

13.4.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos produtos adquiridos, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1- A seleção do fornecedor será feita por meio do processo licitatório do tipo **Pregão Eletrônico com Registro de Preços**, conforme a Lei nº 14.133/2021. O fornecedor será escolhido com base nos seguintes critérios:

1. **Proposta de Preço:** O fornecedor selecionado será aquele que apresentar o menor preço à Administração Pública, desde que atenda a todos os requisitos editalícios exigidos, devendo constar na proposta o número de registro na ANVISA.
2. **Conformidade com o Termo de Referência:** O fornecedor deverá atender às especificações detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital de licitação, incluindo a entrega no prazo e a qualidade dos medicamentos.

15. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais.

15.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

(628)02.06.01.00-10.303.0510-2.059-3.3.90.32.()-01.301.0035

O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Brotas, na data da assinatura digital.

Carolina Andrea Grossi Feltrin
Escriturária – Farmácia Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Andrea Grossi Feltrin, ESCRITURARIO**, em 10/06/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0222122** e o código CRC **297D7C0E**.

Referência: Processo nº
3507902.405.00004833/2025-22

SEI nº 0222122